



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 Fone:  
(86) 3215-5582/5583/5584



**PARECER Nº 04/2022, P. Eletrônico nº18/2022 - Teresina, 05 de dezembro de 2022.**

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, apresentamos o Parecer relativo aos itens do Pregão Eletrônico Nº 18/2022, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de controle de pragas e vetores urbanos, abrangendo dedetização, desratização e descupinização que compreendem: a eliminação e controle (inclusive com barreira química) de todas as áreas internas e externas da Universidade Federal do Piauí nos Campus Ministro Petrônio Portela (Teresina), Senador Helvídio Nunes (Picos), Amilcar Ferreira Sobral (Floriano/PI), áreas internas e externas do Colégio Técnico de Teresina e Colégio Técnico de Floriano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**ITEM:**

Após análise da documentação encaminhada para habilitação da Empresa BIOTHEC LTDA, CNPJ: 23.327.964/0001-44, foram encontradas as seguintes pendências:

No Item 9.11.1 – A Empresa não encaminhou a documentação solicitada no item. No que diz respeito à suas respostas a Diligência informo que ela é improcedente pelos seguintes motivos:

- A RDC 52 de 2009 foi revogada e substituída pela RDC 622 de março de 2022, sendo assim a mesma não pode ser utilizada como subsídio à resposta encaminhada.
- De acordo com a RDC 16 de abril de 2014, o documento de Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) é exigido para as Empresas que realizam atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, **saneantes** e envase ou enchimento de gases medicinais.
- Assim sendo a RDC 59 de dezembro de 2010 classifica produto saneante como: substância ou preparação destinada à aplicação em objetos, tecidos, superfícies inanimadas e ambientes, com finalidade de limpeza e afins, desinfecção, **desinfestação**, sanitização, desodorização e odorização, além de desinfecção de água para o consumo humano, hortifrutícolas e piscinas. Os produtos saneantes são classificados quanto à sua finalidade, as finalidades estão dispostas nas categorias constantes no Anexo II desta Resolução, na qual consta como saneantes para desinfestação os produtos inseticida e raticida.

Diante dos pontos acima elencados com relação à autorização de funcionamento da empresa – AFE da AVISA, informamos que é improcedente a resposta da Concorrente uma vez que a Lei no 6.360/76 e o Decreto nº 8.077/13 estabelecem que as atividades relacionadas aos produtos referidos na lei, dependerá da autorização da ANVISA e de licenciamento dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 Fone:  
(86) 3215-5582/5583/5584



estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos estados, distrito federal ou municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

Com relação aos Itens 9.11.2, 9.11.3, 9.11.4, 9.11.5, 9.11.6 e 9.11.7 informamos que a documentação encaminhada atende ao solicitado no Edital.

Desta forma a documentação apresentada pela concorrente para o **Grupos 1** do Pregão Eletrônico Nº **18/2022** apresenta-se de forma incompleta. Portanto, **não estando em conformidade** ao que se estabelece no Edital.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LAYLA DE SA ANDRADE MEDEIROS  
Data: 06/12/2022 16:14:13-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**Layla de Sá Andrade Medeiros**  
**Eng. Agrônoma – UFPI/PREUNI**  
**Divisão de Gestão Ambiental**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 Fone:  
(86) 3215-5582/5583/5584



**PARECER Nº 05/2022, P. Eletrônico nº18/2022 - Teresina, 05 de dezembro de 2022.**

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, apresentamos o Parecer relativo aos itens do Pregão Eletrônico Nº 18/2022, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de controle de pragas e vetores urbanos, abrangendo dedetização, desratização e descupinização que compreendem: a eliminação e controle (inclusive com barreira química) de todas as áreas internas e externas da Universidade Federal do Piauí nos Campus Ministro Petrônio Portela (Teresina), Senador Helvídio Nunes (Picos), Amilcar Ferreira Sobral (Floriano/PI), áreas internas e externas do Colégio Técnico de Teresina e Colégio Técnico de Floriano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM:

Após análise da documentação encaminhada pela empresa ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS ME, CNPJ: 12.839.383/0017-5, para habilitação, verificou-se que todos os Itens (9.11.1 a 9.11.7) estão **em conformidade** com o Edital do Pregão Eletrônico Nº 18/2022.



Documento assinado digitalmente  
LAYLA DE SA ANDRADE MEDEIROS  
Data: 06/12/2022 15:25:09-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**Layla de Sá Andrade Medeiros**  
**Eng. Agrônoma – UFPI/PREUNI**  
**Divisão de Gestão Ambiental**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 Fone:  
(86) 3215-5582/5583/5584



**PARECER Nº 06/2022, P. Eletrônico nº18/2022 - Teresina, 06 de dezembro de 2022.**

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, apresentamos o Parecer relativo aos itens do Pregão Eletrônico Nº 18/2022, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de controle de pragas e vetores urbanos, abrangendo dedetização, desratização e descupinização que compreendem: a eliminação e controle (inclusive com barreira química) de todas as áreas internas e externas da Universidade Federal do Piauí nos Campus Ministro Petrônio Portela (Teresina), Senador Helvídio Nunes (Picos), Amilcar Ferreira Sobral (Floriano/PI), áreas internas e externas do Colégio Técnico de Teresina e Colégio Técnico de Floriano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**ITEM:**

Após análise da documentação encaminhada para habilitação da empresa G SOARES DA COSTA, CNPJ nº 17.465.178/000100, foram encontradas as seguintes pendências:

No item 9.11.1 a concorrente em questão não encaminhou a documentação solicitada no item. No que diz respeito à suas respostas a Diligência informo que ela é improcedente pelos seguintes motivos:

- A RDC 52 de 2009 foi revogada e substituída pela RDC 622 de março de 2022, sendo assim a mesma não pode ser utilizada como subsídio à resposta encaminhada.
- De acordo com a RDC 16 de abril de 2014, o documento de Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) é exigido para as Empresas que realizam atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, **saneantes** e envase ou enchimento de gases medicinais;
- Assim sendo a RDC 59 de dezembro de 2010 classifica produto saneante como: substância ou preparação destinada à aplicação em objetos, tecidos, superfícies inanimadas e ambientes, com finalidade de limpeza e afins, desinfecção, **desinfestação**, sanitização, desodorização e odorização, além de desinfecção de água para o consumo humano, hortifrutícolas e piscinas. Os produtos saneantes são classificados quanto à sua finalidade, as finalidades estão dispostas nas categorias constantes no Anexo II desta Resolução, na qual consta como saneantes para desinfestação os produtos inseticida e raticida.

Diante dos pontos acima elencados com relação à autorização de funcionamento da empresa – AFE emitido pela ANVISA, informamos que é improcedente a resposta da Concorrente uma vez que a Lei no 6.360/76 e o Decreto nº 8.077/13 estabelecem que as atividades relacionadas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 Fone:  
(86) 3215-5582/5583/5584



aos produtos referidos na lei, dependerá da autorização da ANVISA e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos estados, distrito federal ou municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

Com relação aos Itens 9.11.2, 9.11.3, 9.11.4, 9.11.5, 9.11.6 e 9.11.7 informamos que a documentação encaminhada atende ao solicitado no Edital.

Desta forma a documentação apresentada pela concorrente para o **Grupos 4** do Pregão Eletrônico N° **18/2022** apresenta-se de forma incompleta. Portanto, **não estando em conformidade** ao que se estabelece no Edital.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LAYLA DE SA ANDRADE MEDEIROS  
Data: 06/12/2022 16:56:52-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>

**Layla de Sá Andrade Medeiros**  
**Eng. Agrônoma – UFPI/PREUNI**  
**Divisão de Gestão Ambiental**